



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

De um lado, **M P SILVEIRA INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná à RUA EMILIANO PERNETA, 288, LOJA 08, CEP: 80010-050 inscrito no CNPJ. sob o No. 11.483.803/0001-60, **doravante denominada Locadora**, e de outro, **SÉRGIO DE SOUZA**, pessoa física, com escritório no Município Curitiba, Estado do Paraná à Rua Comendador Araújo, 510, conjunto 1003, CENTRO CEP: 80420-000 inscrita no CPF sob o No. 756.876.589-04, **doravante denominado Locatário**, firmam o presente Contrato de Locação de impressora, por seus representantes legais que abaixo se subscrevem, ficando certo e ajustado conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de:
- 01 Multifuncional COLORIDA Epson Eco tanque L5190 com suprimentos inclusos.
 - 01 Multifuncional P&B Brother L2540DW com suprimentos inclusos.

2. DO PREÇO

- 2.1. Referidos equipamentos serão locados pelo valor de:

Epson L5190: R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais) por mês, sendo a franquia mensal de 1500 (mil e quinhentos) páginas.

Brother L2540DW: R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) por mês, sendo a franquia mensal de 3000 (três mil) páginas

As duas máquinas totalizam o valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)

- 2.2. Incluso no valor da locação, está a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação do equipamento nos servidores (sem configuração de rede), peças e suprimentos, exceto papel.
- 2.3. As impressões excedentes serão cobradas em apartado, por preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por página sendo que a apuração será feita através dos medidores do (s) equipamentos, realizada pela locadora entre o primeiro e o quinto dia do mês subsequente, ao qual o locatário previamente autoriza sendo vedado à Locatário, a utilização no equipamento, de toner adquirido de outros fornecedores.

Por ocasião da apuração mensal dos medidores do (s) equipamentos que ocorrerá entre os dias 1 e 5 de cada mês, a **Locadora** encaminhará para o locatário o recibo de aluguel sendo que, o pagamento deverá ocorrer sempre no dia 12 de cada mês.

- 2.4. No caso de atraso no pagamento pelo locatário, o valor devido será acrescido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel do (s) equipamentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1. A **Locadora** obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o Equipamento em perfeito estado de uso e conservação no endereço da sede do locatário, ou onde este indicar, devendo instalá-lo e cuidar de sua manutenção;
- 3.1.2. Responder direta e exclusivamente, pelo equipamento, bem como por todos os danos, perdas e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **Locatário** e terceiros.
- 3.1.3. Atender em até no máximo 24 horas as solicitações do locatário quando houver necessidade de reparo do equipamento, ainda que tal reparo se dê por mau uso do locatário;
- 3.1.4. Cumprir todo o disposto no presente Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O locatário obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar a **Locadora**, conforme prazos e valores aqui acordados;
- 4.1.2. Utilizar o Equipamento com todo o zelo e cuidado, a fim de evitar possíveis danos;
- 4.1.3. Ressarcir a **Locadora** pelos custos decorrentes de manutenção por mau uso do Equipamento;
- 4.1.4. Ressarcir a **Locadora** em caso de roubo, incêndio ou qualquer evento que cause danos total ou parcial do equipamento. No caso de dano total o ressarcimento se dará no valor de equipamento usado, sendo o cálculo de depreciação feito com base de 20% (vinte por cento) de desconto do valor de equipamento novo, a ser cotado na data do evento.
- 4.1.5. Cumprir todo o disposto no presente Contrato.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá sua vigência por prazo determinado, iniciando em 05 de Outubro de 2022 e finalizando em 05 de Novembro de 2022, podendo ser renovado automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste interesse de rescisão.

6. DA RESCISÃO

- 6.1. A infração pelas partes, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, dará a outra parte o direito de considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:
- 6.1.1. Transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia autorização expressa da outra parte.
- 6.1.2. Descumprimento de qualquer cláusula prevista nesse Contrato;
- 6.1.3. Decretação da falência ou requerimento de Concordata.
- 6.1.4. Ausência de pagamento, imputando ao Locador o direito de retirar o equipamento sem aviso prévio ou previa notificação, ficando o Locatário ciente dos débitos existentes, inclusos de multas e demais despesas.



7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões e alterações das existentes, e as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Contrato de Opção obriga as partes, seus herdeiros, legatários e sucessores a qualquer título.
- 8.2. Qualquer concessão feita por qualquer das Partes será considerada como mera liberalidade, não podendo ser tida como novação do presente Contrato.

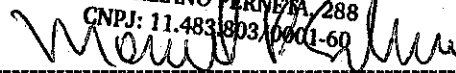
Estando assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando 2 (duas) vias em posse de Sergio de Souza e 01 (uma) via em posse de M P Silveira Informática LTDA.

Curitiba, 05 de Outubro de 2022.

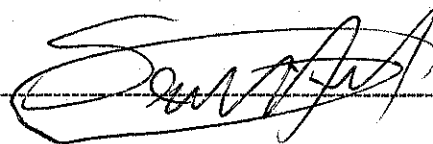
As partes:

M P SILVEIRA INFORMATICA LTDA
LOCADOR
Responsável

M P SILVEIRA INFORMÁTICA
R. EMILIANO PEREIRA 288
CNPJ: 11.483.803/0001-60



SÉRGIO DE SOUZA
LOCATÁRIO
Responsável





DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que, segundo informativo do STF 207/2001 fica o entendimento que locação não é serviço conforme veto na Lei 116/2003(item 3.1) e portanto não seria correto emitir uma Nota fiscal de serviços sendo desta forma os tributos recolhidos erroneamente. Porém, como nosso contrato possui uma franquia de páginas mensais de fotocópias e, este sim é considerado um produto que de certa forma é vendido por nós através de nossos aparelhos seria certo a emissão de uma Nota fiscal de de produto com a descrição "fotocópias/impressão".

Atenciosamente,


Marciel P. Silveira

M.P. SILVEIRA INFORMÁTICA
R. EMILIANO PERNETA, 288
CNPJ: 11.483.803/0001-60

16/07/2018



ADITIVO AO CONTRATO

De um lado, **M P SILVEIRA INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná à RUA EMILIANO PERNETA, 288, LOJA 08, CEP: 80010-050 inscrito no CNPJ. sob o No. 11.483.803/0001-60, **doravante denominada Locadora**, e de outro, **SÉRGIO DE SOUZA**, pessoa física, com escritório no Município Curitiba, Estado do Paraná à Rua Comendador Araújo, 510, conjunto 1003, CENTRO CEP: 80420-000 inscrita no CPF sob o No. 756.876.589-04, **doravante denominado Locatário**, firmam o presente Contrato de Locação de impressora, por seus representantes legais que abaixo se subscrevem, ficando certo e ajustado conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

As partes acima qualificadas, firmam por meio deste o aditamento ao contrato firmado em data de assinatura ao contrato, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O presente aditivo tem por objeto esclarecer o período de prestação de serviços de locação de impressora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Conforme consta no contrato, a renovação é automática, caso não haja manifestação de nenhuma das partes, portanto, a prestação de serviços segue vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COBRANÇAS

Os serviços seguem sendo regularmente prestados, bem como as cobranças. Portanto, declara-se através deste aditivo que da data de **05/11/2022 a 05/11/2023** considera-se o contrato como vigente sendo que, houve nova celebração de contrato entre as partes no dia **05/11/2022**.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2023

M P SILVEIRA INFORMATICA
R. EMILIANO PERNETA, 288
CNPJ: 11.483.803/0001-60

M P SILVEIRA INFORMATICA LTDA ME

Consulta Completa

Requer Certificado Digital

Dados da NFe**Natureza da operação**

Venda

Tipo da operação

1 - Saída

Chave de acesso

41-2302-11483803000160-55-001-000004912-172703353-7

Modelo

55

Série

1

Número

4912

Data/Hora da emissão

02/02/2023 11:09:00-03:00

Emitente**CNPJ**

11.483.803/0001-60

IE

9050781515

Nome/Razão Social

M P SILVEIRA INFORMATICA LTDA

Município

Curitiba

UF

PR

Destinatário**CPF**

***-**-6.589-04

Nome/Razão Social

SERG***

Município

Curitiba

UF

PR

País

BRASIL

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 F...	1,0000	un	315,00	315,00
2 F...	1,0000	un	245,00	245,00
			Valor total	560,00

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização
Autorização de Uso	141230028434289	02/02/2023 às 11:09:53-03:00

Digest Value

E7rBPIdpimcoCZLArao+GGVX/BI=

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; II - "NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPTU". Voce pagou aproximadamente: R\$ 28,64 de tributos federais R\$ 23,40 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br D529C8Voce pagou aproximadamente: R\$ 10,80 de tributos federais R\$ 23,40 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 601EC4	RESERVADO AO FISCO